



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 083/2003.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A VENDA, ATRAVÉS DE LEILÃO, DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda de veículo pertencente ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita – MT, o qual atualmente é inservível para a Administração Pública Municipal e conforme relacionado a seguir:

- 01 (UMA) PAS/AUTOMOVEL, Ano 1999 Modelo 2000, Combustível Gasolina, Marca/Modelo VW/SANTANA, Cor VERMELHA, Placa JZO 7530, Chassi 9BWZZZ327YP004414.

ART. 2º - A venda do veículo descrito na cláusula anterior será efetuada obedecidas as normas contidas nas Leis Federais 8.666/93, de 21/06/1993, 8.883/94, de 08.06.1994 e 9.648, de 27/05/98 que regem as Licitações e Contratos Públicos e licitado na modalidade de Leilão.

ART. 3º - Para que a venda seja efetuada fica a Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, encarregada de tomar as providências necessárias e pertinentes ao certame.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE.

ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal